

Quarta-feira, 21 de Janeiro de 2026



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.	2
CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E AGENTE CADASTRADOR	13
AVISO DE ANULAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E – 1344/2025.	14
AVISO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº I – 7.128/2025.	15
EXTRATO DE CONTRATO 001/2026– CONTRATADA DENTECK LTDA	16
PORTARIA Nº030/2026	17

JANEIRO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 264/2026

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu
CNPJ: 46.523.148/001-01
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
Telefone: (11) 4662-7350
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria
Municipal de
**Assistência e
Desenvolvimento
Social**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL N° 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Convocação para a Assembleia Geral de Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu - CMAS, Gestão 27/01/2026 a 27/01/2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU GUAÇU - CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei Municipal nº 2.762 de 13 de novembro de 2013, bem como amparado em seu Regimento Interno:

CONVOCA:

Art. 1º Os **Representantes da Sociedade Civil** para participarem da Assembleia de Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu, a ser realizada no dia **27 de janeiro de 2026**, às 9h, na Sala dos Conselhos, situada na Rua Independência nº 357, Centro/Embu-Guaçu, em conformidade ao disposto no inciso II do Art.14, da Lei nº 2.762 de 13/11/2013, segundo os seguintes critérios:

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil do Município e respectivos suplentes escolhidos em foro próprio, da seguinte forma:

- a) 03 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários da Política Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores da área da Assistência Social; e c) 04 (quatro) representantes das entidades e ou organizações de Assistência Social, sendo:



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria
Municipal de
**Assistência e
Desenvolvimento
Social**

1. 01 (um) representante de entidade que atendem crianças e/ou adolescentes na Proteção Social Básica;
2. 01 (um) representante de entidades que atendem crianças e/ou adolescentes na Proteção Social Especial;
3. 01 (um) representante de entidades que atendam a pessoa com deficiência; e
4. 01 (um) representante de entidades que atendam idosos na Proteção Social Básica ou Especial."

§ 1º no caso de não haver inicialmente representação dos segmentos supracitados, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos.

§2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§3º A função de membro do Conselho não é remunerada, mas o seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando for exigido o comparecimento a sessões do Conselho ou a participação em diligências autorizadas por este;

Art. 2º Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 12.435/2011, que altera artigos da Lei 8.742/93, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades, cuja principal atribuição é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social, sendo que a não participação e a falta de assiduidade do conselheiro para o desempenho de suas funções provocam prejuízo ao bom funcionamento das atividades do Conselho, cujo primado encontra-se estabelecido nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

Art. 3º Este edital entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Embu-Guaçu, 19 de janeiro de 2026.

Daniela da Silva Guizzi
Vice-Presidente do CMAS





ANEXO I

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Fórum específico para Escolha de Membros para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu - CMAS, Biênio 2026/2028.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil, em fórum específico para composição do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2026/2028.

Da plenária:

Artigo 1º. A Plenária estará aberta ao público, podendo somente participar como candidatos e eleitores os interessados previamente inscritos em conformidade com os segmentos dispostos no inciso II, art. 14º da Lei Municipal nº 2.762/2013.

Artigo 2º. A Plenária será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS **Gestão 2026/2028**, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos do processo de escolha, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Das Vagas:

Artigo 3º. As vagas para os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu Guaçu serão em número de 08 (oito) nas seguintes categorias:

- a) 03 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários da Política Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores da área da Assistência Social; e

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Embu-Guaçu
Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 200, Embu-Guaçu - Centro - CEP: 06900-110
Telefone: 4661-2437 / 4661-8893





c) 04 (quatro) representantes das entidades e ou organizações de Assistência Social;

d) 01 (um) representante de entidade ou organização que atendam crianças e/ ou adolescentes na Proteção Social Básica;

e) 01 (um) representante de entidades ou organização que atendam crianças e/ ou adolescentes na Proteção Social Especial;

f) 01 (um) representante de entidades que atendam a pessoas com deficiência; e

g) 01 (um) representante de entidades que atendam idosos na Proteção Social Básica ou Especial.

Parágrafo Único. Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente.

Artigo 4º. Representantes de usuários são consideradas as pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada nas seguintes formas:

I - grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;

II - movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Parágrafo Único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de no mínimo dois anos por meio de:

I - um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal;

II - relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e

III - documento oficial de sua criação e existência.

Artigo 5º. Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado o protagonismo do usuário mediante a participação efetiva nas instâncias diretivas e decisórias das organizações que os representam, com direito a voz e voto, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.





Artigo 6º. Serão consideradas entidades e organizações de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas ou associação de trabalhadores legalmente constituída, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS, dentre os quais:

- I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na Política Pública de Assistência Social;
- II - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV - não ser representação patronal ou empresarial.

Artigo 7º. Serão consideradas organizações ou entidades de assistência social aquelas sem fins lucrativos que nos atos constitutivos definam expressamente a natureza, os objetivos, a missão e o público-alvo e cujas características essenciais são: realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social; garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 1º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

- a) **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993, e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- b) **de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação





e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas às deliberações do CNAS e do CMAS;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas às deliberações do CNAS e do CMAS.

Das Habilitações:

Artigo 8º. Os candidatos que pleitearem a representação descrita como usuários ou de organizações de usuários da Política Municipal de Assistência Social deverão apresentar ofício do Equipamento de Assistência Social ao qual seja vinculado.

Artigo 9º. As Entidades ou organizações da Sociedade Civil para participarem da Assembleia Geral de Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil devem apresentar sua candidatura por meio de ofício assinado pelo representante legal da Entidade, onde deverá conter o nome do seu candidato titular e respectivo suplente.

§1º Para pleitear uma vaga, as Entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º Havendo interesse em candidatar-se, cada organização não governamental poderá concorrer para apenas uma (01) vaga, devendo ainda assinalar no formulário, ANEXO II, a opção manifestando-se candidata.

Artigo 10º. No dia 27 de janeiro de 2026, os candidatos/eleitores, previamente inscritos, para participarem na Assembleia de Escolha, deverão estar de posse de documento de identificação original com foto.

Artigo 11º. Fica vedado que ocupante de cargo de confiança e/ou função comissionada, e ou efetivo, na esfera pública, seja candidato representando o segmento da Sociedade Civil.

Artigo 12º. Os participantes do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu, Biênio 2026/2028, na categoria candidato/eleitor deve apresentar





toda documentação requisitada, além dos formulários Anexo II preenchidos na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, situada na Rua Independência, nº 357, Centro/Embu-Guaçu, até o dia 27 de janeiro de 2026, no horário das 8h às 17h.

Do Fórum Específico:

Artigo 13º. O fórum específico será distribuído para a categoria disponibilizada, sendo destinados à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigida pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu - CMAS.

Parágrafo único. É vedada a participação na Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatos ao Processo de Escolha.

Artigo 14º. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil:

- I - proceder à abertura do fórum;
- II - prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III - coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;
- IV - comunicar e observar os horários de votação e apuração, tomando público os procedimentos;
- V - dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI - proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos;
- VII - colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;
- VIII - deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo.
- IX - manter a ordem, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;



X - proceder a contagem dos votos, na presença dos participantes;

XI - lavrar a ata do fórum específico - votação e apuração - onde deverá constar o número de participantes e votantes, e o registro de ocorrências diversas;

XII - encaminhar a ata dos trabalhos realizados no fórum específico à Presidência do CMAS.

Artigo 15°. O fórum específico terá seu início no horário das 09h do dia 27 de janeiro de 2026.

Da votação:

Artigo 16°. Poderão votar no fórum específico os representantes habilitados na respectiva categoria, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

Artigo 17°. O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vedada a participação por meio de procuração.

Artigo 18°. A votação dar-se-á por voto aberto na Assembleia para cada segmento.

§1° Cada eleitor/candidato votará obrigatoriamente em três representações de seu segmento, dentre os candidatos.

§ 2° Serão eleitos os representantes mais votados e seus respectivos suplente pelo maior número de votos recebidos.

§3° - No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II, artigo 14° da Lei Municipal nº 2.762/2013, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos do referido inciso, devendo constar explicitamente em Ata.

Artigo 19°. Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Artigo 20°. A listagem dos representantes candidatos será afixada no local de votação.

Da Apuração:

Artigo 21°. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil em fórum específico.





Artigo 22°. Havendo empate na votação, como critério de desempate para cada categoria será considerado eleito a pessoa de mais idade e no caso de Entidades, o maior tempo de fundação, apurado pela data de inscrição no CNPJ, quando não houver outra forma de comprovação.

Artigo 23°. Serão considerados escolhidos como titulares e respectivos suplentes:

- a) 03 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários da Política Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores da área da Assistência Social; e
- c) 04 (quatro) representantes das entidades e ou organizações de Assistência Social.

Artigo 24°. Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil.

Da Homologação:

Artigo 25°. A homologação do resultado geral do fórum específico será feita na Plenária por intermédio da Comissão Organizadora.

Artigo 26°. No caso do não preenchimento das vagas oferecidas, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Assistência Social manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Artigo 27°. O resultado oficial será publicado na Imprensa Oficial, onde houver, ou em local de costume.

Da Posse:

Artigo 28°. Os representantes da Sociedade Civil escolhidos no Processo de Escolha serão nomeados e empossados, juntamente com os representantes governamentais pelo Prefeito Municipal em ato do Poder Executivo.

Artigo 29°. Os representantes da Sociedade Civil escolhidos exercerão o mandato de vigência de 27/01/2026 a 27/01/2028 no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu - CMAS.





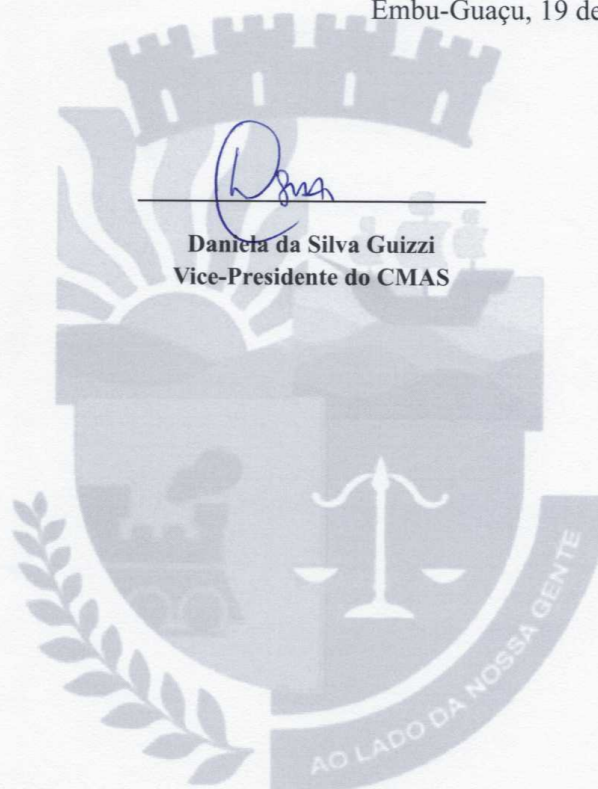
Das Disposições Finais:

Artigo 30º. A competência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos escolhidos;

Artigo 31º. Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

Embu-Guaçu, 19 de janeiro de 2026.

Daniela da Silva Guizzi
Vice-Presidente do CMAS





PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria
Municipal de
**Assistência e
Desenvolvimento
Social**

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO 2026-2028 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS:

- Representante de usuários ou de organizações de usuários da Política Municipal de Assistência Social;
- Representante de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores da área da Assistência Social;
- Representante de entidades e/ou organizações que atendam crianças e/ou adolescentes na Proteção Social Básica;
- Representante de entidades e/ou organizações que atendam crianças e/ou adolescentes na Proteção Social Especial;
- Representante de entidade e/ou organizações que atendam a pessoa com deficiência;
- Representante de entidades e/ou organizações que atendam idosos na Proteção Social Básica ou Especial.

Senhor Presidente, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, eu _____ portador do RG nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____ nº _____ Bairro, _____ Município de Embu-Guaçu - SP, Telefone: _____

Representante da Entidade/Organização/Equipamento de Assistência Social, denominada (o) _____ vem requerer habilitação para participar da Assembleia de Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil para a gestão 2026-2028 na condição de:

- Eleitor () • Eleitor e Candidato ()

Declaro que não ocupo cargo de confiança e/ou função comissionada, e ou efetivo, na esfera pública. Responsabilizo-me pelo presente formulário e veracidade das declarações.

Documentos anexos:

- Cédula de Identidade (RG);
 Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Embu-Guaçu, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2022						
INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	NASCIMENTO	CODIGO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASS	CONDIÇÃO
3770054	MAYARA DOS SANTOS CARDOSO	17/12/1996	309	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27	CONVOCADO
INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	NASCIMENTO	CODIGO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASS	CONDIÇÃO
3770825	GUILHERME ALCINDO DE MORAES LOOS	07/12/1999	302	AGENTE CADASTRADOR	21	CONVOCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Suprimentos

AVISO DE ANULAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E – 1344/2025. Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Reforma e Revitalização do Centro Cultural do Município de Embu-Guaçu, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, e demais exigências contidas no presente edital licitatório e Anexo I. Embu Guaçu, 20 de Janeiro de 2026. Francisco José do Nascimento - Prefeito Municipal.

AVISO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO
CONTRATO N° 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0041/2024,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° I – 7.128/2025.

Edição nº 264, 21 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Suprimentos

AVISO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO N° 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0041/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° I – 7.128/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e confecção de impressos gráficos de carnês de IPTU e ISS com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças da prefeitura Municipal de Embu Guaçu, obedecidas às especificações técnicas conforme Anexo I do Edital. **Contratada:** TOPDATA PROCESAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ n° 45.876.059/0001-86. **Vigência:** 22/01/2026 a 21/01/2027, **Valor:** R\$ 60.993,94. Embu Guaçu, 20 de Outubro de 2025. Francisco José do Nascimento – Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 001/2026– Contratada DENTECK LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, desinstalação e instalação de equipamentos elétricos de ar condicionado, mediante Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as exigências do Edital. No prazo de 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 4.504,40. Câmara Municipal de Embu-Guacu, 20 de janeiro de 2026.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4661-1078 - e-mail: camara@embuguacu.sp.leg.br
PÁGINA 1 DE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

N°030/2026

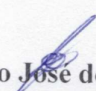
Revoga a Portaria n° 788, de 30 de Julho de 2025, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Roberto Rosenbaum Silva, como Chefe de Divisão de Escolas Esportivas.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Revoga a Portaria n° 788, de 30 de Julho de 2025, que dispõe sobre a nomeação do senhor Roberto Rosenbaum Silva, portador da cédula de identidade RG. n° 21.***.***-3 e do CPF n° 106.***.***-73, no cargo de Chefe de Divisão de Escolas Esportivas.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Janeiro de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Janeiro de 2026.